



## **NORMATIVA SAR/DICA Nº 10/2022**

**Dispõe sobre o Programa Jovens e Mulheres em Ação - Projeto Realiza, instituído pela Resolução nº 012/2021/SAR/CEDERURAL, de 11 de março de 2021.**

A Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR/DICA) em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, às 14:00 horas, com a presença do Diretor Léo Teobaldo Kroth e dos Gerentes Osvaldo Vieira dos Santos, Rosane Beatriz Mueller Frizon e André Ricardo Poletto, do Coordenador Estadual de Políticas Públicas da Epagri, Hoilson Fogolari, e da Coordenadora Estadual do Programa Capital Humano e Social da Epagri, Márcia da Rosa Gomes, **considerando**

a necessidade de constante aperfeiçoamento dos processos relacionados aos Programas e Projetos desenvolvidos pela SAR/DICA, e que

compete à Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria da Agricultura, da Pesca e de Desenvolvimento Rural estabelecer normas complementares à operacionalização dos projetos e utilização dos recursos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O projeto técnico a ser apoiado pelo **Projeto Realiza** deverá ser o mesmo elaborado, apresentado e avaliado durante a realização do curso. Para financiar pelo **Projeto Realiza** proposta diferente da elaborada no curso de formação, deverá ser anexada justificativa técnica, junto ao pré-enquadramento no SGPe, apresentando os motivos pelos quais houve a necessidade de alteração do projeto.

**Art. 2º** Além dos documentos previstos na Resolução nº 012/2021/SAR/CEDERURAL, de 11 de março de 2021, deverá, obrigatoriamente, ser anexado ao Processo SGPe:

- a. O projeto elaborado e apresentado durante o curso;
- b. O Plano de Desenvolvimento da Propriedade (PDP) elaborado conjuntamente com a família, e
- c. Certificado de Conclusão do curso realizado pelo beneficiário, com a carga horária mínima estabelecida pela Resolução nº 012/2021/SAR/CEDERURAL, de 11 de março de 2021.

**Art. 3º** O beneficiário terá o prazo máximo de **01 (um) ano** após a conclusão do curso para apresentação da proposta de financiamento por meio do Projeto Realiza.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural – SAR/DICA

Florianópolis, 14 de setembro de 2022.

**Léo Teobaldo Kroth**

Diretor de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

**Oswaldo Vieira do Santos**  
Gerente de Políticas Públicas

**André Ricardo Poletto**  
Gerente de Fomento Rural e Pesqueiro

**Rosane Beatriz Müller Frizon**  
Gerente do Fundo de Desenvolvimento Rural



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TF3RK638**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEO TEOBALDO KROTH** (CPF: 347.XXX.929-XX) em 16/09/2022 às 18:55:07  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 13/09/2021 - 16:27:19 e válido até 12/09/2024 - 16:27:19.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ANDRÉ RICARDO POLETTO** (CPF: 379.XXX.300-XX) em 19/09/2022 às 13:04:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:08:31 e válido até 19/02/2119 - 17:08:31.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS** (CPF: 183.XXX.579-XX) em 19/09/2022 às 13:24:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/07/2019 - 16:18:39 e válido até 30/07/2119 - 16:18:39.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ROSANE BEATRIZ MUELLER FRIZON** (CPF: 812.XXX.959-XX) em 19/09/2022 às 17:45:56  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/02/2021 - 14:25:50 e válido até 11/02/2024 - 14:25:50.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2MzVfMTY0MI8yMDIyX1RGM1JLNjM4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001635/2022** e o código **TF3RK638** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **RESOLUÇÃO Nº 014/2022/SAR/CEDERURAL**

**Confere nova redação à RESOLUÇÃO nº 12/2021/SAR/CEDERURAL, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre o Programa de Formação e Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico de Jovens e Mulheres dos Meios Rural e Pesqueiro de Santa Catarina - Programa Jovens e Mulheres em AÇÃO.**

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 21/06/2022,

**Considerando** que o Projeto “Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico e Gerencial - Projeto Realiza” tem por objetivo apoiar os projetos elaborados e apresentados pelos jovens e mulheres participantes dos processos de formação previstos nos Projetos “Ação Jovem Rural e do Mar” e “Ação Mulher Rural e do Mar”, coordenados pela Epagri, e

**Considerando** a necessidade de comprovação, pelo beneficiário do Projeto Realiza, da conclusão de curso nos processos de formação previstos na RESOLUÇÃO nº 12/2021/SAR/CEDERURAL,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir nova redação ao **Art. 5º** da **RESOLUÇÃO nº 12/2021/SAR/CEDERURAL**, de 11 de março de 2021:

(...)

**Art.5º...**

**§ 1º** Para enquadramento no **Projeto Realiza** é obrigatória a apresentação, bem como anexada ao processo SGPe, de cópia do **Certificado de Conclusão de Curso dos Projetos ‘Ação Jovem Rural e do Mar’ e/ou ‘Ação Mulher Rural e do Mar’.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 007/2021/SAR/CEDERURAL, de 11 de março de 2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 21 de junho de 2022.

**Ricardo Miotto Ternus**  
Presidente do CEDERURAL



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **LM4TA543**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO MIOTTO TERNUS** (CPF: 028.XXX.069-XX) em 22/06/2022 às 10:38:44

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMDVfNV8yMDIyX0xNNFRBNTQz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000005/2022** e o código **LM4TA543** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## RESOLUÇÃO nº 12/2021/SAR/CEDERURAL

### **Dispõe sobre o Programa de Formação e Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico de Jovens e Mulheres dos Meios Rural e Pesqueiro de Santa Catarina - Programa Jovens e Mulheres em AÇÃO.**

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, em conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada no dia 11/03/2021:

**Considerando** os princípios constitucionais norteadores das atividades da Administração Pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de estimular a permanência das mulheres e jovens nos meios rural e pesqueiro, evitando o êxodo;

**Considerando** a necessidade de apoio para as mulheres e jovens desenvolver ações para o seu desenvolvimento socioeconômico;

**Considerando** que as ações da Epagri têm metodologia específica e incentivam a formação de jovens e mulheres rurais e do mar, para o protagonismo e empreendedorismo;

**Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vistas ao desenvolvimento regional;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR o **Programa de Formação e Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico de Jovens e Mulheres dos Meios Rural e Pesqueiro de Santa Catarina - Programa Jovens e Mulheres em AÇÃO**, com foco na formação em liderança, gestão, empreendedorismo e protagonismo de jovens e mulheres rurais e da pesca, na melhoria de sistemas produtivos, na rentabilidade, inovação e estruturação da tecnologia da informação e conectividade com internet, que será efetivado nos termos desta Resolução, observada a legislação pertinente.

**Art. 2º.** Para a consecução do programa ficam instituídos quatro projetos:

- I. Projeto Ação Jovem Rural e do Mar
- II. Projeto Ação Mulher Rural e do Mar
- III. Projeto Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico e Gerencial - Projeto Realiza
- IV. Projeto Conecta Jovem



**§ 1º.** O **Projeto Ação Jovem Rural e do Mar** tem por objetivo a formação de jovens dos meios rural e pesqueiro, a ser executada por equipe técnica multidisciplinar, sob a coordenação da Epagri, baseada na Pedagogia da Alternância, com curso de carga horária de, no mínimo, 220 horas em oito alternâncias para jovens rurais, e 120 horas, distribuídas em seis alternâncias, para jovens do mar.

**§ 2º.** O **Projeto Ação Mulher Rural e do Mar** tem por objetivo a formação de mulheres rurais e da pesca, executada por equipe técnica multidisciplinar, sob a coordenação da Epagri, baseada na Pedagogia da Alternância, com curso carga horária de, no mínimo 80 horas, em 6 alternâncias.

**§ 3º.** O **Projeto Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico e Gerencial - Projeto Realiza** tem por objetivo apoiar os projetos elaborados e apresentados pelos jovens e mulheres participantes dos processos de formação coordenados pela Epagri, que tenham como objetivo proporcionar maior autonomia ao jovem e/ou à mulher, iniciando um processo de sucessão no gerenciamento dos negócios.

I. Beneficiários:

- a) Jovens rurais e da pesca, com idade entre 16 a 29 anos, enquadráveis nas regras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais e que tenham participado de processo de formação baseado na pedagogia da alternância, coordenado pela Epagri, com aulas teóricas e práticas, e carga horária de no mínimo 64 horas.
- b) Mulheres rurais e da pesca que se enquadrem nos critérios da DAP, enquadráveis nas regras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais e que tenham participado de processo de formação baseado na pedagogia da alternância, coordenado pela Epagri, com aulas teóricas e práticas, e carga horária de no mínimo 64 horas.

II. Valor de enquadramento:

- a) Individual - até R\$30.000,00 (trinta mil reais)
- b) Grupo - até R\$90.000,00 (noventa mil reais), com no mínimo três participantes.

III. O prazo de pagamento será de até 5 anos, sem juros, com 10% de desconto para os pagamentos em dia.

IV. O projeto deverá ter acompanhamento técnico de Ater por um período igual ou maior ao do financiamento.

**§4º.** O **Projeto Conecta Jovem** tem por objetivo apoiar jovens rurais e da pesca na aquisição de equipamentos de informática e instalação de estrutura para acesso à internet, visando melhorar o acesso à informação, atividades de formação e capacitação e a sistemas ou aplicativos de gestão e inovação da propriedade.

- I. São beneficiários deste projeto jovens rurais e da pesca com idade entre 16 e 29 anos que se enquadrem nos critérios da DAP, exceto quanto aos módulos fiscais,



CEDERURAL

que poderão ser mais do que 4 módulos. Prioritariamente, serão atendidos jovens beneficiários oriundos de processos de formação previstos neste Programa.

- II. Serão passíveis de financiamento por este projeto: notebook, desktop, tablet, impressoras, roteadores, cabeamento e/ou antena de recepção de sinal de internet.
- III. O valor de enquadramento será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) por jovem beneficiário.
- IV. O prazo de pagamento será de até 3 anos, sem juros, com 50% de desconto para os pagamentos em dia.

**Art. 3º.** Os projetos previstos nos § 1º - *Projeto Ação Jovem e do Mar*, e § 2º - *Projeto Ação Mulher Rural e do Mar* do Artigo 2º, desta Resolução, serão objeto de resolução específica, a ser submetido ao CEDERURAL.

**Art. 4º.** A solicitação de recursos do **Programa Jovens e Mulheres em AÇÃO**, quando referente aos projetos Realiza ou Conecta Jovem, deverá ser realizada nos Escritórios Municipais da Epagri, através do preenchimento do Formulário de Pré-enquadramento, elaboração de projeto técnico e inclusão dos documentos exigidos no art. 5º desta Resolução, bem como de 03 (três) orçamentos prévios. Após cumpridas estas etapas, deverão ser realizados os trâmites pertinentes para a Equipe Técnica Regional da Epagri e a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio da SAR.

**Art. 5º.** A documentação para enquadramento nos projetos Realiza e Conecta Jovem, será a seguinte:

- a. cópia do CPF;
- b. cópia da carteira de identidade;
- c. cópia do comprovante de residência;
- d. número do cadastro de produtor rural junto à Secretaria de Estado da Fazenda;
- e. cadastro de avalistas;
- f. endereço eletrônico (e-mail).

**Art. 6º.** O valor dos recursos disponibilizados pelo Programa, quando referente aos projetos de Realiza e Conecta Jovem, será proporcional ao número de estabelecimentos rurais e pesqueiros (IBGE/2017) e o levantamento de demandas feitas pelas Gerências Regionais.

**Art. 7º.** Atendidos os requisitos desta Resolução para o enquadramento do beneficiário, deverá ser formalizado contrato de abertura de crédito, no qual constará, além da identificação das partes, o valor da operação, o objeto, e os valores e data de vencimento das parcelas.

**Art. 8º.** Os recursos serão liberados ao beneficiário após assinatura do contrato pelas partes envolvidas.



CEDERURAL

**Art. 9º.** Juntamente com o(s) beneficiário(s), os contratos deverão ser assinados por dois avalistas, que deverão ser identificados na elaboração do projeto, anexando-se cópia do comprovante de residência, do CPF e da Carteira de Identidade, bem como informando o valor dos bens disponíveis para garantia.

**Parágrafo único.** O técnico da Epagri assinará o contrato firmado entre o Estado de Santa Catarina e o beneficiário, como responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do projeto, bem como na orientação da prestação de contas.

**Art. 10º.** Após a liberação dos recursos, os beneficiários, entre outras obrigações que lhes competem, como cumprir o objeto à risca e realizar o pagamento em dia, deverão prestar conta dos valores recebidos, de acordo com os dispositivos desta Resolução.

**Art. 11.** A prestação de contas deverá ser efetuada por meio de notas fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, que, depois de atestadas por técnico da Epagri, deverá ser encaminhada à Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, para integrar o processo de fomento.

**Art. 12.** A falta ou inexecução na prestação de contas ensejará a inscrição do beneficiário inadimplente em dívida ativa e sua execução judicial pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Capítulo VIII desta Resolução.

**Art. 13.** As solicitações de alteração no contrato, decorrentes do aumento no prazo de execução da obra ou aquisição de itens previstos no projeto, bem como alterações no projeto ou prorrogação de prazo de pagamento, deverão ser encaminhadas ao FDR acompanhadas de laudo técnico, emitido por técnico da Epagri, para análise e, em caso de aprovação, elaboração do respectivo termo aditivo.

**§1º** As solicitações de alterações contratuais deverão ocorrer antes da data de vencimento da parcela ou da prestação de contas.

**§2º** A solicitação para prorrogação de prazo de pagamento somente será aceita se constatada frustração de safra, dificuldades de mercado ou quaisquer casos fortuitos ou de força maior, devidamente demonstrado por relatório de fluxo de caixa elaborado por técnico da Epagri, e que impossibilite ao beneficiário honrar com as parcelas pactuadas no contrato.

**Art. 14.** Considera-se inadimplente o beneficiário que não prestar contas na forma do Capítulo VI, não executar o objeto contratual integralmente ou deixar de honrar com as parcelas nas datas aprazadas no contrato.

**Art. 15.** No caso de cometimento de falta por parte do beneficiário, as penalidades serão estabelecidas de acordo com a tabela abaixo:

FALTA	PENALIDADE
Atraso de até 90 dias no pagamento da parcela	Juro de 0,5% ao mês ou fração, sobre a parcela.



CEDERURAL

Atraso superior a 90 dias no pagamento da parcela	Multa de 2% sobre a parcela, ou saldo devedor, e correção pelo INPC (IBGE) desde a data do seu vencimento, em substituição ao juro de 0,5% ao mês.
Falta de prestação de contas (quando se tratar de repasse de recursos)	Sobre o valor a devolver será cobrado multa de 10%, mora de 1% ao mês, ou fração, e correção pelo INPC (IBGE) desde a data da liberação dos recursos.
Prestação de contas incompleta (quando tratar de repasse de recursos) ou não execução do objeto contratual	Sobre o valor não aplicado, que deverá ser devolvido, será aplicada correção pelos índices da caderneta de poupança, proporcionalmente aos dias decorridos entre a liberação e a data da devolução dos recursos. Caso a devolução ocorra após a data limite para prestação de contas, os encargos serão multa de 10%, mora de 1% ao mês, ou fração, e correção pelo INPC (IBGE), desde a data da liberação dos recursos.
Outras faltas constatadas	Multa de 2% sobre a parcela, ou saldo devedor, e correção pelo INPC (IBGE).

**Art. 16.** No caso de inadimplência por falta de prestação de contas e passados 15 (quinze) dias úteis do seu prazo final, o beneficiário será notificado extrajudicialmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste e/ou apresente a documentação exigida no art. 13 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo do *caput* deste artigo, não sendo apresentados os documentos ou não havendo negociação, o contrato será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa e à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina para a respectiva execução judicial, na qual serão aplicadas as penalidades previstas.

**Art. 17.** No caso de inadimplência por falta de pagamento, passados 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, o beneficiário será notificado extrajudicialmente para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, recolha os valores devidos e/ou apresente justificativa ao FDR.

**§1º** Expirado o prazo do *caput* deste artigo, não sendo recolhidos os valores ou não havendo negociação, o contrato será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, e à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina para a respectiva execução judicial, na qual serão aplicadas as penalidades previstas.

**§2º** A negociação de que trata o artigo anterior não enseja a anulação dos encargos de mora, bem como da apresentação de laudo técnico e demonstrativo de fluxo de caixa emitido por técnico da Epagri.

**Art. 18.** Constatada a não execução do objeto contratual, o beneficiário será considerado inadimplente perante o FDR, sendo o contrato enviado à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, e à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina para sua execução judicial, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Resolução,

**Art. 19.** Uma vez inscrito em dívida ativa ou em execução judicial, o beneficiário somente poderá solicitar negociação diretamente à Procuradoria Geral do Estado, ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -

CEDERURAL

parcelamento (dívida ativa) com a Secretaria de Estado da Fazenda, não podendo ser contemplado com quaisquer benefícios até sanar a irregularidade e/ou saldar seu débito.

**Art. 20.** Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização.

**Art. 21.** Para execução deste programa, além de recursos orçamentários da SAR e do Governo do Estado, fica o FDR autorizado a utilizar recursos oriundos de outras fontes.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 11 de março de 2021.

**Altair da Silva**

Presidente do CEDERURAL